CONVÊNIO PARA ACOMPANHAMENTO TECNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO PROGRAMA XXXXXX DE INFRA-ESTRUTURA EXTERNA PARA EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL(PMCMV), NA FORMA ABAIXO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. , RG , CPF , doravante denominada CAIXA e,

(NOME DO MUNICIPIO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº..... representado pelo Prefeito Sr. [Nome completo], CPF nº., RG nº. [nacionalidade, estado civil, formação] legalmente instituído (discriminar respectivo documento de nomeação], doravante designado CONVENIADO, têm justa e acertada a execução de Obras de Infraestrutura Externa a Empreendimento do Programa MCMV, de acordo com o especificado pela CAIXA e Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Programa XXXXXXX, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a movimentação dos recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal do Governo do Estado de São Paulo (ou Casa Paulista), em conta poupança na CAIXA de titularidade do Município XXXXXXX, destinados a execução de obras de infraestrutura urbana externa para o Empreendimento xxxxxxxxx vinculado ao Programa MCMV, conforme disposições definidas no presente instrumento e no CPS – Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a CASA PAULISTA – AGENCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL e a CAIXA, para a operacionalização dos programas orçamentários de saneamento e infra estrutura consignados no orçamento do governo estadual.

- § 1° O empreendimento localiza-se na(o)......, Município de /SP, e a operação está vinculada ao Empreendimento cadastrada na CAIXA sob o nº (SIAPF).
- § 2° A implantação prevê a implantação de (descrever) pavimentação, recapeamento, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, iluminação pública,

sinalização de vias públicas, canalização de córregos, construção de pontes, etc

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Os recursos para a execução da infraestrutura externa, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do Orçamento Fiscal do Governo do Estado de São Paulo e totalizam o valor de R\$ (citar por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA OBRA - O prazo para a execução das obras é aquele estabelecido no cronograma de desembolso, aprovado pela CAIXA e poderá ser prorrogado a critério da CAIXA, conforme previsto nas normas do PROGRAMA XXXXXX, dentro da vigência do presente instrumento e eventuais prorrogações.

CLAUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos referidos na CLÁUSULA SEGUNDA serão depositados sob bloqueio na conta poupança nº xxxxxx do CONVENIADO de movimentação exclusiva para este convênio e ficarão aplicados até sua efetiva liberação pela CAIXA, para execução das etapas de obra e, a remuneração obtida será colocada à disposição Governo do Estado de São Paulo após o desembolso do valor total previsto no caput desta Cláusula para o respectivo xxxxxxxx (definir)

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada a execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico financeiro e a apresentação à CAIXA do relatório de execução físico-financeira de cada etapa do objeto do Convênio devidamente atestada pela fiscalização do CONVENIADO.

- § 1º Os valores acima indicados somente poderão sofrer alteração após a aprovação pela CAIXA e Governo do Estado de São Paulo de termo aditivo a este instrumento.
- § 2º Os recursos financeiros a serem creditados pelo Governo do Estado de São Paulo em conta de titularidade do Município aberta na CAIXA, com vistas à execução da infraestrutura do empreendimento, limitam-se ao valor estipulado neste Termo e são oriundos do orçamento fiscal do Governo do Estado de São Paulo
- § 3º REAJUSTE Os valores a serem creditados em conta na CAIXA, titulada pelo Município e disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo não serão reajustados.
- § 4º RETORNO DOS RECURSOS Os recursos repassados na forma disposta neste Convenio não são retornáveis.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DA CAIXA

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica, quando for o caso, das propostas selecionadas;
- b) Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no presente Convenio, atestando o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- c) Aplicar os recursos sob bloqueio em conta poupança em nome do Município;
- d) Destinar os recursos previstos na cláusula segunda deste convenio, conforme etapas previstas no cronograma de desembolso, até a efetiva realização do total recurso previsto;
- e) Transferir ao CONVENIADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- f) Analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Estado;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONVENIADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

5.2 - DO CONVENIADO

- a) Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos disponibilizados para executar o objeto do Convênio e, caso necessária, a contrapartida para finalização do objeto.
- b) Observar as condições para recebimento de recursos do Estado e para inscrição em restos a pagar estabelecidas em legislação correspondente;
- c) Adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- d) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estado;
- e) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação técnica, e jurídica e institucional, se for o caso, necessária à celebração do Convenio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- f) Compatibilizar o objeto do Convênio normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- g) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convenio observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as

normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CAIXA ou pelos órgãos de controle;

- i) Definir o regime de execução indireto, do objeto do Convênio realizando o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição; bem como, utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica;
- j) Prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF:
- k) Dar cumprimento a todas as exigências legais com relação ao procedimento licitatório, especialmente com relação ao edital de licitação, termo de homologação e adjudicação, extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- I) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato à CAIXA;
- m) Apresentar à CAIXA relatórios de execução físico-financeira relativos ao Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido:
- n) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- o) Divulgar, em qualquer ação promocional decorrente deste Convenio, obrigando-se o CONVENIADO a destacar a participação da CAIXA e do Governo do Estado de São Paulo, como nome do Programa, origem do recurso, valor do investimento, sendo vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ex vi do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- p) Prestar contas dos recursos transferidos pela CAIXA destinados à consecução do objeto no prazo fixado neste Convênio;
- q) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- r) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do empreendimento, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

A aferição pela CAIXA, da execução física acumulada se dará em 50%, 80% e 100% do objeto do Convênio, respectivamente, conforme relatórios de execução apresentados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

Serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTABILIZAÇÃO

O CONVENIADO obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de poupança única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta poupança do CONVENIADO citada na CLÁUSULA QUARTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo de rendimentos, o referido valor será xxxxxxxx (necessária definição da destinação dos rendimentos)

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos legais

São Paulo, de de 2013.

SECRETÁRIO ESTADUAL DA HABITAÇÃO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:		
1.	2.	
Nome:	Nome:	
R.G.:	R.G.:	
CPF:	CPF:	